



Acórdão – Segunda Câmara

Processo n.: **749324**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Apenso: Pedido de Reexame n. **838848**

Procedência: Prefeitura Municipal de Espera Feliz

Exercício: 2007

Responsável: Jadir Silva Vidal

Procurador(es): Anna Amaria Coimbra, OAB/MG 107833; Agnaldo Corrêa da Silva, CRC/MG 18195; Humberto Magno Peixoto Gonçalves, OAB/MG 109969 e Cynthia Silveira Silva, OAB/MG 15175E

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: *PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL – ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Determina-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008.*

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(conforme arquivo constante do SGAP)**

Sessão do dia: 20/09/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 749324
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
EXERCÍCIO DE 2007
APENSO: PEDIDO DE REEXAME Nº 838848**

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, relativa ao exercício de 2007, apenso Pedido de Reexame nº 838848, apreciada por esta egrégia Corte em Sessão de 05.08.2010, quando foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, como se vê das notas taquigráficas de fls. 41 a 44.

Os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em cumprimento ao despacho de fls. 55.

A douta Procuradoria em seu parecer de fls. 89 entende que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008.

Propõe, assim, o arquivamento do processo.

É o relatório.



VOTO: Em face da manifestação do douto Ministério Público, arquivem-se os processos.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **749324** e **apenso**, referentes à Prestação de Contas de Prefeitura Municipal de Espera Feliz, relativa ao exercício de 2007, pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência e relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fulcro no art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, em determinar o arquivamento do processo.

Plenário Governador Milton Campos, 20 de setembro de 2012.

MAURI TORRES

(Assinatura do Acórdão
conforme o art. 204, § 3º,
III, do Regimento Interno.)

Fui presente:

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas